

LEI Nº 1.369, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.

Reduz a alíquota de ISSQN- Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 1997, fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista na Lei nº 957, de 26.12.89, revigorada pela Lei nº 1.330/96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 14 de fevereiro de 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO